



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Ex.mo Senhor Presidente da  
Comissão Permanente dos Assuntos  
Sociais da A. L. R. A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

S/referência S/comunicação de

N/referência  
SE/2017/423

Processo

Data  
15/12/2017

Assunto: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/XI - "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico da gestão do Património Arqueológico

Na presença da vossa solicitação de parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar que, na generalidade, nada temos a observar.

No que respeita à especialidade, oferece-nos apresentar as seguintes sugestões:

Artigo 7º, ponto 1 – de modo a evitar expressões dúbias, substituir "entidades de caráter científico" por "equipes arqueológicas formalmente credenciadas" ou "equipes sob a direção de arqueólogo formalmente credenciado".

Artigo 20º – sendo a Região Autónoma dos Açores formada por nove ilhas e podendo, eventualmente, um espólio arqueológico constituir-se como pólo de desenvolvimento nas ilhas de menor dimensão, sugerimos que se considere a determinação de que qualquer espólio arqueológico deve, preferencialmente, ser depositado na instituição museológica da ilha de proveniência.




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 36º – A, ponto 2 – deverá considerar-se a necessidade de articulação com o Instituto Hidrográfico, a fim de que as zonas dos parques arqueológicos subaquáticos sejam devidamente identificadas nas atualizações das cartas náuticas respetivas, assim como as delimitações dessas zonas e as proibições constarem de editais da autoridade marítima respetiva.

Artigo 21º – A, ponto 2, a) – substituir palavra “historiador” que é simultaneamente vaga, limitadora e pouco precisa, por “licenciado em História”.

Com cordiais cumprimentos.

O Diretor

  
Jorge Augusto Paulus Bruno

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3810 Proc. n.º 102

Data: 017/12/15 N.º 12/XI